



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre os procedimentos para execução das atividades de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras para Língua Portuguesa - LP e vice-versa por ocupantes da função de “Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais” não efetivo.

A **Secretária de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade** -SIAC/UFES, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, EXCEPCIONALMENTE, e considerando que as atividades de tradução e interpretação na Língua Brasileira de Sinais – Libras compõem o instrumento que garante a satisfação do direito fundamental da pessoa deficientes auditivo, possuindo como objetivo garantir o direito linguístico e a acessibilidade ao ensino superior das pessoas surdas, deficientes auditivas e surdos-cegas e sinalizantes, conforme a Lei nº 10.098/2000 (Lei da Acessibilidade) e a Lei nº 10.436/2002 (Lei de Libras), regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005; e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº14.704, de 25 que altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser observado para o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) não ocupante do quadro efetivo.

Art. 2º O atendimento dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais e Língua Portuguesa (TILSP) dar-se-á única e exclusivamente dentro do par linguístico Libras e Língua Portuguesa.

Art. 3º A solicitação de atendimento deverá ser realizada pelo professor da disciplina na qual o estudante deficiente está matriculado, por meio do e-mail: acessibilidade@ufes.br

Art. 4º O atendimento pelo Tradutor e Intérprete de Libras dar-se-á mediante o comprovante de matrícula do estudante que necessita do referido atendimento.

Art. 5º O atendimento dos Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais e Língua Portuguesa (TILSP) dar-se-á única e exclusivamente dentro do par linguístico Libras e Língua Portuguesa.

Art. 6º Os casos omissos deverão ser analisados de forma articulada pela Coordenação de curso, pela SIAC, pela Pró-reitora de Graduação (Prograd) e pela Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG).

DÉBORAH PROVETTI SCARDINI NACARI
Secretária de Inclusão Acadêmica e Acessibilidade